

João Eratostenes Doulgras Cardoso¹

joao.cardoso@ifg.edu.br

Resumo

O texto em questão aborda a exclusão da população negra brasileira do acesso à educação formal desde a Proclamação da Independência até os dias atuais. É apresentado de forma introdutória as legislações que perpetuaram essa exclusão, assim como os movimentos de resistência negra ao longo da história do Brasil e como os movimentos negros têm problematizado essas leis em busca de reparação e reconhecimento histórico. Organizado em uma linha historiográfica do tempo, o texto começa com a análise da educação no Brasil imperial, passando pela introdução de teorias raciais no século XIX e seus impactos negativos na educação, sobretudo para população negra brasileira. Em seguida, explora os movimentos negros, as lutas e conquistas ao longo do século XX e o período pós-Constituição de 1988, destacando as conquistas e as ações dos movimentos negros por igualdade racial, com foco na educação pública e antirracista. A metodologia utilizada inclui análise documental e revisão bibliográfica, com ênfase nas leis que regulamentaram e regulamentam a educação e historicamente gerou exclusão e/ou políticas de ações afirmativas, como a criminalização da discriminação racial e as leis de cotas. O texto busca apresentar uma reflexão sobre a educação formal como historicamente um espaço de segregação, sendo fundamental na propagação do racismo no Brasil, enquanto as políticas públicas posteriores à Constituição de 1988 refletem as lutas da população negra por direitos fundamentais como o acesso ao processo formal de ensino-aprendizagem, a valorização de cultura e identidade.

Palavras-chaves: Legislação; movimento negro; resistência e educação.

Abstract

The text in question deals with the exclusion of Brazil's black population from access to formal education from the Proclamation of Independence to the present day. It introduces the legislation that has perpetuated this exclusion, as well as the black resistance movements throughout Brazil's history and how black movements have problematized these laws in search of reparation and historical recognition. Organized along a historiographical timeline, the text begins with an analysis of education in imperial Brazil, passing through the introduction of racial theories in the century and their negative impacts on education, especially for the black Brazilian population. It then explores black movements, their struggles and achievements throughout the 20th century and the period after the 1988 Constitution, highlighting the achievements and actions of black movements for racial equality, with a focus on public and anti-racist education. The methodology used includes documentary analysis and a bibliographical review, with an emphasis on the laws that have regulated education and have historically generated exclusion and/or affirmative action policies, such as the criminalization of racial discrimination and quota laws. The text concludes that formal education, historically a space of segregation, was fundamental in the propagation of racism in Brazil, while public policies following the 1988 Constitution reflect the struggles of the black population for fundamental rights such as access to the formal teaching-learning process, the valorization of culture and identity.

Keywords: legislation, black movement, resistance and education.

¹ Professor no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG)/Campus Uruaçu. Licenciado em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) e mestre em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG-FH).

A motivação para o presente texto surge da necessidade de refletir sobre o processo de exclusão que a população negra brasileira sofreu em relação ao acesso à escola e a educação formal, da Proclamação da Independência até os dias atuais. O recorte temporal parece longo, e é. Um ensaio é insuficiente para detalhar normativas e aparatos jurídicos que legitimaram ou combatem práticas racistas e teorias racialistas. A proposta aqui é apenas uma apresentação desse percurso, alguns agentes fundamentais e eventos pontuais que marcaram a luta do povo negro brasileiro por sua cidadania. Dessa forma, pretendemos apresentar um tema que leve o leitor a refletir sobre a importância das lutas e de cada conquista alcançada ao longo da história educacional brasileira.

O objeto desse texto é a legislação, específica ou não, que influencia no acesso à educação no Brasil. Esse texto tem como problemática o uso das leis e mecanismos políticos como constituidores de uma história de exclusão e, que problematizada pelos movimentos negros, serviram para debates em torno da luta por reparação e afirmação do lugar no negro na história do Brasil. Além do debate sobre a educação, poderíamos citar ainda outras tantas manobras políticas e econômicas que descrevem como o racismo estrutural se manifestou em solo brasileiro. As teorias de embranquecimento, a criminalização das manifestações culturais e religiosas de matriz africana, a falácia de Lei Áurea, são exemplos de ações que geraram formas distintas de exclusão.

O objetivo do texto é apresentar ao leitor constituições outorgadas e/ou promulgados no Brasil trabalhando o recorte da educação. O texto está organizado em uma linha historiográfica do tempo. Num primeiro momento trabalha aspectos da educação no Brasil imperial. Em seguida o contexto apresentado é o de entrada das teorias raciais no Brasil na passagem do século XIX para o século XX e os impactos para a população negra brasileira, inclusive negando a ela o direito à educação e participação política. Paralelamente a apresentação das questões legais, jurídicas e políticas buscaremos apresentar o contexto histórico e o debate historiográfico.

No segundo momento, ao passo que o texto vai se desenvolvendo, vamos avançando na linha do tempo e apresentando os principais fatos, leis e a contextualização histórica que envolve o acesso da população negra ao processo de ensino aprendizagem formal. No terceiro momento apresentaremos o período pós Constituição de 1988 e os impactos que as leis complementares geram de benefício para a população negra brasileira. Nesse momento também destacaremos a atuação política de movimentos negros na luta pela igualdade racial tendo o acesso à educação pública, gratuita e de qualidade, como objeto central de suas reivindicações.

No último momento, apresentaremos nossas considerações e algumas ações desenvolvidas dentro das Universidades e Institutos Federais que fortalecem a luta por uma educação antirracista. É importante destacar que os movimentos de resistência negra no Brasil não se iniciam no período imperial ou republicano, mas desde o início da escravização de pessoas negras trazidas da África para trabalhos extenuantes em solo brasileiro. A luta pela liberdade inicia-se desde o momento em que a primeira pessoa negra foi escravizada no Brasil, tendo nos quilombos sua maior representatividade.

Para desenvolvimento desse texto foi utilizado como metodologia análise documental e revisão bibliográfica. Em um primeiro momento foi feito uma seleção de textos e autores(as) que trabalham a educação com o recorte racial. Num segundo momento, a leitura e análise dos documentos disponibilizados em sites e portais do governo federal, pois nossa perspectiva é a análise de leis, decretos e normativas que regulamentam ou não a educação no Brasil. Para isso, foram selecionados documentos que trabalham efetivamente a temática da educação e a criminalização da discriminação racial.

Após a seleção de artigos, parágrafos e incisos, o último passo foi problematizá-los a partir do referencial teórico selecionado. Análise documental nessa perspectiva é, conforme Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “[...] um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. A educação formal no Brasil, por muito tempo foi um espaço de segregação e propagação do Mito de Democracia



Racial. A educação foi um alicerce consistente na difusão e naturalização do racismo no Brasil. Leis, livros didáticos, práticas educativas, valores éticos, morais e epistemológicos apagaram e deturparam a história e a cultura africana, afrobrasileira e de povos originários, por meio de uma historiografia oficial pautada por uma visão eurocêntrica do mundo.

Ao longo da história o estado brasileiro adotou políticas públicas que colocaram a população negra no caminho da informalidade, do subemprego e da pobreza. Cenário debatido com maior intensidade na esfera política e jurídica com a Constituição de 1988, com as leis complementares à Lei das Diretrizes e Bases (LDB) e as consequentes políticas de ações afirmativas efetivadas no século XXI, após anos de lutas e resistências dos movimentos negros no decorrer do século XX.

O primeiro debate sobre educação após a independência brasileira girou em torno do Ato Adicional de 1834, que permitiu as províncias maior autonomia administrativa e jurídica, criando assembleias legislativas provinciais. Em relação especificamente a educação o debate que o Ato Adicional de 1834 gera é que sua implantação inaugura uma discussão ainda muito presente atualmente, a descentralização política referente a educação, dividindo os níveis de escolaridade entre esferas do poder imperial e provincial. Esse modelo ainda vigora de certa maneira quando se debate gestão financeira, currículo e projetos pedagógicos, levando em conta autonomia dos municípios, estados e governo federal.

Para alguns estudiosos como Saviani (2004) e Anisio Teixeira (1999), o Ato Adicional de 1834 renúncia um projeto de escola pública nacional. Esse período marca também o início de uma precarização de investimentos no ensino básico levando em consideração a diferença de recursos disponíveis para investimentos entre as províncias e o governo imperial. O que dá a tônica das ações do governo brasileiro na passagem do século XIX para o século XX, já que os agentes políticos não se alteram com a passagem do Império para a República, mantendo no poder e no foco das políticas públicas privilégios para elite econômica brasileira.

Como já citado acima, durante todo século XIX, período de implantação, consolidação e declínio do período imperial brasileiro, a educação foi pensada para atender exclusivamente a elite econômica brasileira, enquanto a educação para pessoas negras foi oficialmente negada. Em 1854, o Decreto Couto Ferraz, nº 1.331-A, que regulamentou o ensino primário e secundário no Império, deixava claro qual o lugar dos negros no processo de ensino-aprendizagem para o governo brasileiro. “Art. 69 - Não serão admitidos à matrícula, nem poderão frequentar as escolas: § 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas. § 2º Os que não tiverem sido vacinados. § 3º Os escravos. (BRASIL, 1854).

Ainda nessa esteira da exclusão o Decreto Leoncio de Carvalho, nº 7.247, de 1879, cria cursos noturnos para livres e libertos, mas vetava a presença de escravos. Mesmo indivíduos considerados livres, na prática, não tinham acesso à educação formal. As leis que possibilitavam a alforria não criaram mecanismos para emancipação do negro. A Lei do Ventre Livre, por exemplo, estava condicionada a práticas indenizatórias. Se não fosse entregue ao Estado o senhor de escravos poderia usufruir dos trabalhos do liberto até os 21 anos de idade. “Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.” (BRASIL, 1871).

Nos últimos anos do século XIX e anos iniciais do século XX, marcando a passagem do império para república, houve uma proposta de branqueamento da população brasileira por parte do Governo Federal. Norteados pelo Darwinismo Social o projeto tinha como base se livrar da população de cor e, consequentemente, do “atraso” que ela representava. O negro era indolente, o indígena preguiçoso, construindo assim um imaginário social estereotipado em relação a afro-brasileiros, africanos e originários. Manifestações culturais e religiosas da população negra foram proibidas, a capoeira colocada na clandestinidade, a lei da vadiagem foi criada para o controle de camadas sociais pobres e de baixa escolarização.



Para Lilia Schwarcz e Heloise Starling (2015) após a assinatura da Lei a Aurea inicia-se um processo de abolição inacabada, “após a abolição, as populações de origem africana foram marcadas por um racismo silencioso, mas eficaz, expresso por uma leitura hierarquizada e criteriosa das cores” (SCHWARCZ E STARLING, 2015, p. 441). Culturalmente, identificação e pertencimento são construções sociais e históricas, a Lei da Vadiagem, nesse prisma, é um elemento de exclusão ao passo que associa o negro ao crime, ao passado escravocrata e, consequentemente ao trabalho braçal, sem especialização e desacreditado. No início da república no Brasil as práticas políticas excluíram e negaram ao negro o acesso à educação, consequentemente ao voto e a representação política. Constrói-se junto a república o projeto de silenciamento da identidade do povo preto brasileiro.

Para autores como Moura (2020) e Almeida (2019) o capitalismo, o colonialismo, o racismo, são relações de poder político e econômico que subjugam determinados sujeitos históricos. A exclusão do acesso a condições dignas de vida da população negra no Brasil não se restringe ao período escravista. A abolição da escravidão em 1888 e a mudança do modo de produção mercantilista para o modo de produção capitalista não altera a condição de marginalização imposta pelo Estado, assim como não se altera as relações de poder.

No Brasil as elites políticas e intelectuais criaram a ideia de uma harmonia natural e tolerante entre os grupos étnico raciais, o mito da democracia racial. Um povo oriundo de uma reunião pacífica entre as três raças existentes em solo brasileiro, o negro, o indígena e o branco. O mito da democracia racial, como aponta Shwarcz (1993) tem como um de seus feitos limitar a luta, as demandas e reivindicações dos povos marginalizados, excluindo negros e indígenas de direitos sociais básicos, como por exemplo, a educação formal.

As reformas e propostas políticas que mantiveram o negro longe do acesso à escola contribuem para negar sua participação política e a existência da questão racial. Esse processo de negação é um ato político que determina os lugares de ocupação e a hierarquia das raças no processo de consolidação da democracia brasileira ao longo do século XX.

O discurso posterior ao processo de abolição da escravidão no Brasil vai dizer que as desigualdades raciais ali existentes se referem tão somente a situação de classe, querendo nos fazer acreditar que há desigualdades raciais porque existem pobres e ricos. Isso de certa forma alivia a consciência da elite branca ao transferir para o campo das desigualdades sociais a responsabilidade com as desigualdades entre negros e brancos. Afinal, na visão liberal (leitura do capitalismo) as diferenças de classe - a existência de pobres e ricos - se explicam pelo aspecto do individualismo, ou seja, o indivíduo é quem escolhe sua condição de ser pobre. Por conseguinte, essa explicação vai concluir que o negro é pobre, sofre violência e é analfabeto por sua própria opção. (PEREIRA, 2015, p. 77)

O pensamento racial se tornou fundamental na construção da estrutura socioeconômica do Brasil do século XX. A educação não foge a essa regra. As instituições educacionais foram forjadas e guiadas por políticas públicas pautadas pelo pensamento racial.

A educação pública foi expandida e reformada de modo que os institucionalizasse desigualdades raciais sociais. Especificamente, sugere que o conceito de mérito usado para distribuir ou restringir recompensas educacionais foi fundado em uma gama de julgamentos subjetivos em que se embute uma percepção da inferioridade de alunos pobres e de cor. (DÁVILA, 2006, p. 13)

O processo de consolidação de uma nova perspectiva econômica liberal capitalista se choca com as lutas de associações negras que trabalhavam na tentativa de suprir a ausência de uma política educacional do estado. Um exemplo foi a Frente Negra Brasileira (FNB), que além de organizar mobilizações, também conseguiu um dos projetos mais ousados de alfabetização atendendo cerca de 4000 alunos. Uma preocupação importante desse movimento era que a edu-

cação oferecida fosse além da escolarização e passasse também por uma formação política. Nilma Lino Gomes (2017) destaca que a FNB criou escolas, cursos de alfabetização para crianças, jovens e adultos, além de tentar integrar o negro na vida social e política brasileira.

Para Gonçalves e Silva (2000), todo esse movimento demonstra a desconfiança do negro em relação ao Estado. A realidade socioeconômica da população negra no Brasil dificilmente passava pelo pátio da escola. A condição social do negro era pela busca de trabalhos remunerados ainda na infância. A escolha pela educação entre homens negros nascido no início do século XX, quando ocorreu, na sua grande maioria acontecia já na idade adulta.

Para Petrolina Silvia (1987) no texto História de Operários Negros, quando o recorte é em relação a mulheres no ingresso e permanência no ensino, pode-se afirmar que esse processo de exclusão foi decisivo para construção do espaço social ocupado pela mulher no mercado de trabalho, sobretudo a mulher negra. Muitas delas eram adotadas ou encaminhadas a orfanatos. Quando adotadas como “filhas de criação” faziam o serviço doméstico sem remuneração. Quando estavam nos orfanatos recebiam formação para corte e costura e serviço.

Outro movimento que ganhou notoriedade nas décadas seguintes e com forte influência política, foi o Teatro Experimental do Negro (TEN), sob liderança de Abdiás do Nascimento e Guerreiro Ramos, atuando inclusive com propostas para criminalizar o racismo na elaboração da Constituição de 1946. Segundo Nilma Lima Gomes (2017), o Teatro Experimental do Negro, nasceu para contestar a discriminação racial. Recrutando os seus primeiros participantes entre operários, empregadas domésticas e pessoas de baixa renda, muitos foram alfabetizados pelo próprio TEN. Em sua pauta, na perspectiva de habilitar a população negra para habitar também espaços políticos, estava a educação gratuita para todas as crianças brasileiras.

Contudo, no debate educacional o governo brasileiro, seja qual nome ocupava a cadeira do executivo federal, omitia a questão racial como um problema a ser resolvido. Sob a justificativa de que as leis de ações afirmativas poderiam fugir de uma democracia universal, os debates sobre inclusão dos negros na esfera pública, sobretudo na educação, foram colocados à margem. Desta forma, as reformas e leis criadas ao longo do século XX não combateram efetivamente o racismo.

Apenas em 1951, com a Lei Afonso Arinos, ficou determinado crime proibir a entrada de pessoas negras em instituições de ensino no Brasil. O pouco que se estabelece em relação a questão racial nesse período era o Artigo 5º da Lei, nele ficava expresso que estava proibido a exclusão de negros de ambientes escolares.

Art 5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Contudo, na prática não implica grandes mudanças de pensamento coletivo nem tão pouco na estrutura social. Apesar de um grande passo, não basta a criação de leis antirracismo, é preciso uma educação antirracista efetiva, como apontado por Abdiás do Nascimento nesse trecho do texto O Genocídio do Negro Brasileiro (1978) sobre a Lei Afonso Arinos:

As feridas da discriminação racial se exibem ao mais superficial olhar sobre a realidade social do país. A ideologia oficial ostensivamente apoia a discriminação econômica - para citar um exemplo - por motivo de raça. Até 1950, a discriminação em empregos era uma prática corrente, sancionada pela lei consuetudinária. Em geral os anúncios procurando empregados só publicavam com a explícita advertência: “não se aceitam pessoas de cor.” Mesmo após a lei Afonso Arinos, de 1951, proibindo categoricamente a discriminação racial, tudo continuou na mesma. Trata-se de uma lei que não é cumprida nem executada. Ela tem um valor puramente simbólico. Depois da lei, os

anúncios se tornaram mais sofisticados que antes: requerem agora “pessoas de boa aparência”. Basta substituir “boa aparência” por “branco” para se obter a verdadeira significação do eufemismo. Com lei ou sem lei, a discriminação contra o negro permanece difusa, mas ativa. (NASCIMENTO, 1978, p. 82)

Na segunda metade do século XX surge o debate em torno da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB. A primeira LDB foi criada em 1961, revogada em 1971, não apontou para uma educação antirracista. A abordagem fica estritamente superficial ao afirmar que a educação tem por finalidade a condenação a quaisquer preconceitos de classe ou de raça. Na esfera jurídica ficou determinado que a instituição teria bloqueio de financiamentos por parte do estado que “sob falso pretexto, recusar matrícula a alunos, por motivo de raça, cor ou condição social”. (BRASIL, 1961).

Já nas décadas de 1970 e 1980 ocorre a consolidação do movimento negro em esfera nacional na luta contra o regime ditatorial no Brasil. No ano de 1978, surgiu o Movimento Unificado Contra a Discriminação Étnico Racial, mais tarde chamado apenas de Movimento Negro Unificado, MNU. Entre as pautas centrais do movimento estavam o trabalho e a educação como elementos primordiais para o combate ao racismo. A partir de 1980 muitos intelectuais do movimento negro unificado chegam às universidades, traçam trajetórias acadêmico-política e desenvolve pesquisas cujo objeto é a educação. A partir desse momento a educação passa a ser o centro das atenções do MNU.

As décadas de 1980 e 1990 o MNU se envolveu em questões relativas à democratização do ensino e a criação das leis e diretrizes bases da educação nacional. É importante salientar que esse também é um período de reconstrução do estado democrático de direito. Sua luta reverberou na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e as suas leis complementares. Ainda que de forma tímida não se pode negar a relevância e efeitos posteriores, como apontam Nilma Lino Gomes e Tatiane Cosentino Rodrigues.

O documento final da Constituição, por sua vez, apenas sinalizaria a necessidade de que o currículo escolar refletisse a pluralidade racial brasileira, na medida em que as reivindicações do movimento negro quanto à alteração curricular na educação foram consideradas muito específicas, devendo ser tratadas em leis ordinárias. Nesse sentido, foram retiradas do documento as propostas de obrigatoriedade do estudo da cultura e história da África nos currículos dos três níveis de ensino, além da proposta de reformulação dos currículos de História do Brasil (GOMES e RODRIGUES, 2018, p. 937).

A Constituição Federal de 1988, marca um grande avanço em relação à lei Afonso Arinos de 1951, considerando o racismo como crime e não apenas uma contravenção penal. Sobretudo, quando se destaca a Lei Caó, Lei 7.716 de 1989, que definiu preconceitos de raça e cor como crime. Contudo, os grandes avanços em relação a questão racial no Brasil, quanto a educação, viriam com as legislações complementares. As políticas de ações afirmativas, por exemplo, se concretizariam como lei complementares apenas nos anos 2000.

Para a Lei Caó vale o destaque ao Art. 6º que prevê pena de reclusão de um a três anos para quem “Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.” (BRASIL, 1989). Essa lei foi alterada no ano de 2023 no que se refere a tipificação dos crimes de injúria e discriminação racial.

A perspectiva em questão era organizar meios para o debate em relação ao reconhecimento e a valorização das características multiculturais brasileiras. Durante as discussões no processo de elaboração da Constituição de 1988 os movimentos negros levantaram essa questão:

O objetivo passaria a ser inserir a discussão da temática racial nesse processo a fim de que as políticas públicas em educação reconhecessem e valorizassem as características multiculturais da sociedade brasileira, especialmente as referentes à população negra. Do ponto de vista do conteúdo, as críticas do movimento poriam sob suspensão um

dos principais fundamentos da matriz educacional, qual seja, sua orientação eurocêntrica e homogeneizadora, viabilizada por um discurso de democracia racial (GOMES E RODRIGUES, 2018, p. 931)

Nilma Lino Gomes e Tatiane Cosentino Rodrigues (2018) ressaltam que a temática racial foi reduzida exclusivamente à Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, que integrava a Comissão Temática Da Ordem Social. A principal questão em torno de uma de educação para a diversidade racial étnica se daria no debate sobre currículo escolar, políticas públicas de assistência, ingresso e permanência nos estabelecimentos de ensino.

Mesmo com o Movimento Negro Unificado tendo intensa participação nos debates em torno da elaboração da Constituição de 1988 e da LDB de 1996, não foi suficiente para desconstuir um conteúdo de orientação eurocêntrica e homogeneizadora. As alterações substanciais em relação há uma prática para a democracia racial se dá pelas leis complementares 10 639 de 2003 e 11 645 de 2008.

A Lei 10 639\03, institui no Brasil a obrigatoriedade do ensino da história da África e da cultura afrodescendente, assim como a Lei 11 645\08, institui o ensino sobre história e cultura dos povos indígenas. Essas leis que visam ações afirmativas constroem possibilidades para ações identitárias e de reconhecimento da população afro-brasileira e originários.

Só é possível superar a situação de invisibilidade imposta por uma cultura branca e eurocêntrica quando do reconhecimento dos sujeitos, de sua cultura e conhecimentos produzidos. Após as alterações do Art. 26-A o texto fica assim:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (BRASIL, 2008)

Um outro grande momento das políticas de ações afirmativas foi a concretização da política de cotas. No Brasil se inicia no ano de 2002 na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com a proposta de reserva de vagas para alunos oriundos de escolas públicas. Esse modelo de cotas para estudantes de escola pública, sem levar em consideração a questão racial, é determinado de cotas sociais. As cotas raciais são destinadas a alunos negros e pardos oriundos de escola pública. Em 2004, a universidade de Brasília (UnB), estabelece o primeiro programa de reserva de vagas destinado a cotas raciais.

No Brasil a Constituição Federal de 1988 parte do princípio da isonomia que se divide basicamente em duas formas. A primeira, o princípio formal, todo cidadão têm tratamento igual perante a lei, proibindo qualquer tipo de discriminação negativa. A segunda, o princípio material, que busca a equalização de indivíduos perante a lei. Ao votar a Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 em 2017, o Ministro do STF, Roberto Barroso, levantou uma terceira vertente para

o princípio da isonomia. A busca pela igualdade por reconhecimento. Reconhecer a natureza cultural ou simbólica das justiças combatidas para gerar igualdade.

I – Não contraria – ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminado de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. (BARROSO, 2016 P.15)

VI – Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. (BARROSO, 2016 P.16)

O estado tem por obrigação criar medidas que promovam o respeito às diferenças. Assombrado por um histórico escravagista e por uma democracia excludente em grande parte da sua história, as políticas de ações afirmativas são colocadas como medidas compensatórias para reparação de desigualdades históricas. Dessa forma, a política de cotas busca atender parte da população brasileira em condição de vulnerabilidade, funcionando a partir de reservas de vagas definidas por edital e pelas bancas de Heteroidentificação.

Em 2012, foi estabelecido pela Lei 12.711\12 reserva de vagas em instituições federais de educação superior e instituições federais de nível técnico, vinculadas ao MEC para ingresso nos seus cursos de graduação de estudantes oriundos de escola públicas com renda igual ou inferior a um salário-mínimo per capita. A Lei 12.711\12 foi alterada pela Lei 14.723/23 para acrescentar aos artigos 3º, 5º e 7º pessoas com deficiência, ficando assim o texto final:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Art. 7º A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. (BRASIL, 2023)

No ano de 2014, tivemos a criação da Lei 12.990/14. Essa lei estabelece as cotas para concurso público. Por mais que pareça fugir um pouco das leis específicas sobre educação, um importante ponto é levantado aqui, a representatividade. Estudantes negros e pardos terão professores, gestores e outras referências em postos e funções que não eram alcançados pela população negra brasileira. Com reserva aos negros de 20% das vagas para cargos efetivos e empregos

públicos no âmbito da administração pública federal, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (BRASIL, 2014).

O que se nota até aqui é que a constituição de 1988, respondendo as reivindicações de vários movimentos negros ao longo da história do Brasil República inicia o debate sobre as políticas de ações afirmativas. Políticas que visam reparações históricas a grupos marginalizados, não apenas para a população negra brasileira, mas todos os grupos que sofreram e sofrem discriminação de toda e qualquer espécie.

No campo educacional as Ações Afirmativas se manifestam nas políticas de cotas, permanência e êxito de estudantes pardos e negros, oriundos de escola pública e indígenas. É nesse contexto que a Lei 10 639/03 e Lei 11 645\08 atua nas instituições de ensino, na formação e ingresso de estudantes e, na assistência estudantil, para garantia de permanência e êxito. Além de atuar também na sensibilização de professores e na desconstrução do mito da democracia racial.

As políticas de reparação e de reconhecimento na figura de programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, são orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e a marginalização criada e mantida por uma estrutura social excludente e discriminatória. Por esse prisma, destacamos a importância de ações dentro das universidades e institutos que trabalham para a garantia a promoção das políticas de inclusão regulamentadas por lei.

Políticas de assistência estudantil, editais específicos para estudantes ingressantes pelo sistema de cotas, fomento à pesquisa e bolsas de iniciação científica, contribuem para permanência desses estudantes e a conclusão de sua formação acadêmica. Ações como a criação de núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas (NEABI) e grupos correlatos, fortalecem o debate acadêmico, a pesquisa e extensão.

Muitos ganhos devem ser destacados durante o século XXI. A efetivação de políticas de ações afirmativas, as cotas para universidades e concurso público são grandes ganhos. Contudo, é importante destacar outros elementos que fortalecem esses ganhos, como por exemplo, além dos já citados no parágrafo anterior a criação da Secretaria de políticas de promoção de igualdade racial (Seppir), em 2003. No ano de 2000 foi fundada ABPN, associação brasileira de pesquisadores negros. Em 2004, foi criada a Secretaria de educação continuada, a alfabetização e diversidade.

Em 2001, na conferência de Durban, o estado brasileiro reconheceu a existência e o racismo institucional no Brasil. A partir desse marco histórico muitas iniciativas foram desenvolvidas na busca da promoção pela igualdade racial. O movimento negro intensifica e ressignifica a sua luta por uma educação antirracista. Muito ainda há de ser conquistado e muita luta e resistência ainda há de ser travada para que a educação brasileira seja de fato uma educação antirracista.

Para finalizar sugiro um cálculo simples. Levando em consideração que a colonização se inicia efetivamente em solo brasileiro na década de 1530, e a mesma inicia o processo de escravidão e tráfico de pessoas da África para solo brasileiro, e que esse modo de produção baseado na mão de obra escrava dura até 1888, soma-se um pouco mais de 350 anos de escravidão. A República se instaura no Brasil em 1889 e com ela teorias do embranquecimento, mito da democracia racial e leis como a da vadiagem colocam o negro na marginalidade.

Essa mesma república oligárquica usou o processo eleitoral na república velha para manutenção de privilégios. Pessoas que não tiveram acesso à alfabetização não podiam votar, grande parte da população negra não tinha acesso à educação formal, negros e negras brasileiras não podiam ser representantes nem serem representadas. Também é preciso levar em consideração que a primeira lei de combate ao racismo, ou que, pelo menos, menciona o racismo como crime, é da década de 1950, e que ainda pessoas na sua maioria pretas e pobres não tinham acesso à escola. Pessoas sem acesso à educação ainda não podem votar, nem serem votadas, até o ano de 1988. Soma-se então mais 100 anos de exclusão.

Vários foram os nomes e momentos de resistência a escravidão e discriminação racial.

Citar nomes aqui vai, com certeza, deixar muita gente de fora que tiveram contribuições fundamentais para luta do povo negro brasileiro. Dandara, Zumbi, Dr Gama, Antonieta de Barros, João Cândido, Maria Firmino dos Reis, Lima Barreto, Carolina Maria de Jesus, Ruth de Souza, Abdias do Nascimento e tantos outros personagens da história do Brasil são responsáveis pelas conquistas que hoje podemos celebrar. Vale mais uma vez a ressalva, somos um país que ainda tem muito a caminhar na luta contra o preconceito racial, as vitórias e conquistas ao longo dos anos nos trouxe a um contexto de poder hoje debater, refletir e desconstruir um paradigma educacional racista e eurocêntrico.

A soma do tempo ainda é desfavorável, foram muitos anos de exclusão e exploração, contra poucos anos de luz sobre a temática e sobre a legalização de ações de inclusão e valorização da contribuição do negro na formação social do Brasil. Contudo, seguimos adiante para a construção de uma educação antirracista. Que esse texto tenha servido para lançar luz sobre o recorte do negro na história da educação brasileira. Que sirva principalmente para que cada parágrafo ou ideia lançada aqui seja desdobrada em novos estudos, debates e publicações que estejam engajadas na luta pela igualdade racial no Brasil.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. -- São Paulo : Sueli Carneiro ; Pôlen, 2019.
 BARROS, Surya Pombo de. Escravos, libertos, filhos de africanos livres, não livres, pretos, ingênuos: negros nas legislações educacionais do XIX. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 591-605, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/9ZhqHKsrZg987cSGqd7SbNg/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 1.331, de 17 de fevereiro de 1854. Reforma Couto Ferraz. Disponível em: [decreto_n._1331-a_1854_reforma_couto_ferraz.pdf](#). Acesso em: 30 nov. 2024

BRASIL. **Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871.** Dispõe sobre a liberdade dos filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir desta data. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879. Regulamenta a lei de liberdade de culto. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 1.390, de 3 de outubro de 1951. Proíbe a discriminação em razão de raça. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1390.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 7.716, de 29 de dezembro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10639.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2008/l11645.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 41, de 2017. Relator: Min. Roberto Barroso. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=544037773>. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre a reserva de vagas para estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas, nas instituições federais de ensino superior. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 30 Nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.723, de 15 de outubro de 2023. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14723.htm. Acesso em: 30 Nov. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. Institui a reserva de vagas para negros nos concursos públicos realizados pela administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. Parecer CNE/CP N° 3, de 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, [2004a]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Resolução N° 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: Ministério da Educação, Conselho Nacional da Educação, [2004b]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnaes/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12988-pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnico-raciais>. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Lei N° 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília: SECADI, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10098-diretrizes-curriculares&Itemid=30192. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. Resolução N° 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Brasília: Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno, [2019]. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>. Acesso em: 8 abr. 2024.

CASTANHA, Antônio Paulo. Ato Adicional de 1834. Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/ato-adicional-de-1834-o>. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. *Revista de História da Educação Brasileira*, v. XX, n. 11, p. 170-195, ano 2006. Disponível em: URL. Acesso em: 10 out. 2024.

DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura: política social e racial no Brasil – 1917-1945**/ tradução Cláudia Santana Martins. - São Paulo: editora Unesp, 2006.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: ensaio e interpretação sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008. v. 1.

IBGE. Informativo: Sistema de Informações sobre a Cidadania e a Justiça. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 30 Nov. 2024.

GOMES, Nilma Lino; RODRIGUES, Tatiane Cosentino. Resistência democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 39, n. 145, p. 928-945, out.-dez. 2018. Disponível em: scielo.br/j/es/a/LF9R5KRdpnDkCSRvDjmWyfL/?format=pdf Acesso em: 30 Nov. 2024.

GOMES, Nilma Lino; O movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis, RJ : Vozes, 2017.

GONÇALVES, Luiz Oliveira Alberto. SILVA, Petrolina Beatriz Gonçalves e. Movimento Negro e educação. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 134-158, set./dez. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/8rz8S3Dxm9ZLBghPZGKtPjv/?format=pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

MOURA, Clovis. *Sociologia do Negro Brasileiro* 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2020

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PEREIRA, Almicar Araujo. O Movimento Negro Brasileiro e a Lei nº 10.639/2003: da criação aos desafios para a implementação. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 22, p. 13-30, agosto de 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/3452/7577>. Acesso em: 10 out. 2024.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 24 ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do longo século XX brasileiro. In: . et al. **O legado educacional do século XX no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2004

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

SILVA, Petrolina Beatriz Gonçalvez e. **Histórias de operários negros**. RS, Porto Alegre: EST, Nova Dimensão, 1987.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz, **O espetáculo das raças** : cientistas, instituições e questão racial no Brasil — 1870-1930 / Lilia Moritz Schwarcz. — Sao Paulo : Companhia das Letras, 1993.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.